



Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a Associação Social dos Diretores das Escolas Estaduais do Maranhão-ASDEMA, com sede e foro em São Luís.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe da Casa Civil, a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 07 DE ABRIL DE 2003, 182º DA INDEPENDÊNCIA E 115º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES-Governador do Estado do Maranhão, CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 7.867 DE 07 DE ABRIL DE 2003

Considera de utilidade pública, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica considerado de utilidade pública o Grupo Bumba-Meu-Boi Riso da Mocidade, com sede e foro na cidade de Timon-MA.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe da Casa Civil, a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 07 DE ABRIL DE 2003, 182º DA INDEPENDÊNCIA E 115º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES-Governador do Estado do Maranhão, CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 7.868 DE 07 DE ABRIL DE 2003

Dispõe sobre utilidade Pública o Centro Educacional Marly Sarney com sede e foro nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica considerado de utilidade pública o Centro Educacional Marly Sarney, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe da Casa Civil, a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 07 DE ABRIL DE 2003, 182º DA INDEPENDÊNCIA E 115º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES-Governador do Estado do Maranhão, CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 19.496 DE 08 DE ABRIL DE 2003.

Aprova o Regimento da Academia Integrada de Segurança Pública – AISP/MA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do Art. 64 da Constituição Estadual e de acordo com o disposto na Lei nº 7.760, de 17 de julho de 2002.

D E C R E T A :

Art.1º- Fica aprovado o Regimento da Academia Integrada de Segurança Pública – AISP/MA, que com este se publica.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 08 DE ABRIL DE 2003, 182º DA INDEPENDÊNCIA E 115º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES - Governador do Estado do Maranhão, CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR - Chefe da Casa Civil, LUCIANO FERNANDES MOREIRA - Gerente de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, RAIMUNDO SOARES CUTRIM - Gerente de Estado de Segurança Pública

REGIMENTO DA ACADEMIA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA – AISP/MA

CAPÍTULO I Missão Básica

Art.1º- A Academia Integrada de Segurança Pública – AISP/MA, criada pela Lei 7.760, de 17 de julho de 2002, órgão integrante da estrutura organizacional da Gerência de Estado da Segurança Pública, conforme dispõe o Decreto nº 19.400, de 24 de fevereiro de 2003, tem por missão básica a sinergia e integração das políticas de formação, capacitação, especialização, pesquisa e desenvolvimento dos recursos humanos da Gerência.

CAPÍTULO II Das Competências

Art.2º- À Academia Integrada de Segurança Pública – AISP/MA compete:

I - elaborar políticas de orientação ao ingresso na carreira policial, formação, especialização, pesquisa e capacitação dos recursos humanos da Gerência de Estado de Segurança Pública, a partir dos fundamentos conceituais, técnicos e pedagógicos de integração e humanização das Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros Militar;

II - executar as atividades de formação, aperfeiçoamento, especialização e atualização dos servidores do Sistema de Segurança Pública do Estado;

III - elaborar o Plano Geral de Ensino, programas e projetos de cursos a serem realizados no âmbito da Academia;

IV - selecionar instrutores, monitores e professores dos cursos a executar;